



# Boletim CLASSIFICADOR



Arquivo eletrônico com publicações do dia

**07/06/2019**

Edição N° 103



Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo  
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000  
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539



## COMUNICADO E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICADOS

### **DESPACHO - Nº 1001191-69.2017.8.26.0648**

Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Urupês

### **DESPACHO - Nº 1002143-12.2018.8.26.0390**

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Nova Granada

### **DICOGE 1.1 - COMUNICADO CG Nº 670/2019 - PROCESSO Nº 2010/137705**

Unidades extrajudiciais

### **DICOGE 1.1 - COMUNICADO CG Nº 674/2019 - PROCESSO Nº 2017/229140**

11º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo

### **DICOGE 1.1 - COMUNICADO CG Nº 675/2019 - PROCESSO Nº 2017/229140**

11º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo

### **COMUNICADO Nº 276/2019**

11º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo

### **DICOGE 1.1 - COMUNICADO CG Nº 676/2019**

11º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo

### **DICOGE 1.1 - COMUNICADO CG Nº 677/2019**

11º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo

### **DICOGE 1.1 - COMUNICADO CG Nº 678/2019 - PROCESSO Nº 2017/138878**

11º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo

### **DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 679/2019 - PROCESSO Nº 2018/160538**

Serventias de Registro de Títulos e Documentos do Estado de São Paulo



## ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ATOS ADMINISTRATIVOS  
E DECISÕES

### **COMUNICADO Nº 276/2019**

11º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo

### **SEMA 1.1.2 - DESPACHO - Nº 1000920-23.2017.8.26.0337/50000**

Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Mairinque - SP

### **SEMA 1.1.2 - DESPACHO - Nº 1002354-90.2017.8.26.0161**

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Diadema



## ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO

ATOS ADMINISTRATIVOS  
E DECISÕES

**1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual - 1047127-44.2019.8.26.0100**

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0216/2019 - Processo 0029787-22.2010.8.26.0100 (100.10.029787-0)**

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0216/2019 - Processo 0040381-61.2011.8.26.0100 (apensado ao processo 0326292-28.2009.8.26.0100) (processo principal 0326292- 28.2009.8.26.0100)**

Incidente de Falsidade Infância e Juventude - Registro de Imóveis

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0217/2019 - Processo 1004278-60.2019.8.26.0002**

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0217/2019 - Processo 1010202-83.2018.8.26.0100**

Retificação de Registro de Imóvel - REGISTROS PÚBLICOS

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0217/2019 - Processo 1037040-29.2019.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0217/2019 - Processo 1052941-37.2019.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro civil de Pessoas Jurídicas

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0217/2019 - Processo 1053136-22.2019.8.26.0100**

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0217/2019 - Processo 1053267-94.2019.8.26.0100**

Carta Precatória Cível - Citação (nº 1001373-40.2016.8.26.0244 - 1ª VARA)

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0217/2019 - Processo 1112126-40.2018.8.26.0100**

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Décimo Cartório de Registro de Imóveis

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0217/2019 - Processo 1112126-40.2018.8.26.0100**

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Décimo Cartório de Registro de Imóveis

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0217/2019 - Processo 1112126-40.2018.8.26.0100**

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Décimo Cartório de Registro de Imóveis

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0217/2019 - Processo 1120962-02.2018.8.26.0100**

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0217/2019 - Processo 1135270-14.2016.8.26.0100**

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0206/2019 - Processo 1002218-14.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0206/2019 - Processo 1009337-72.2019.8.26.0602**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0206/2019 - Processo 1018775-76.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0206/2019 - Processo 1028868-98.2019.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0206/2019 - Processo 1035585-29.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0206/2019 - Processo 1038526-49.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0206/2019 - Processo 1038566-31.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0206/2019 - Processo 1038736-03.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0206/2019 - Processo 1040587-77.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0206/2019 - Processo 1043601-69.2019.8.26.0100**  
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0206/2019 - Processo 1045104-28.2019.8.26.0100**  
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0206/2019 - Processo 1047447-94.2019.8.26.0100**  
Pedido de Providências - Retificação de Área de Imóvel

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0206/2019 - Processo 1047696-45.2019.8.26.0100**  
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0206/2019 - Processo 1047715-51.2019.8.26.0100**  
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0206/2019 - Processo 1048437-85.2019.8.26.0100**  
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0206/2019 - Processo 1049455-44.2019.8.26.0100**  
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0206/2019 - Processo 1049768-05.2019.8.26.0100**  
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0206/2019 - Processo 1050225-37.2019.8.26.0100**  
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0206/2019 - Processo 1050257-42.2019.8.26.0100**  
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0206/2019 - Processo 1050468-78.2019.8.26.0100**  
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0206/2019 - Processo 1050803-97.2019.8.26.0100**  
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0206/2019 - Processo 1051042-04.2019.8.26.0100**  
Pedido de Providências - Liminar

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0206/2019 - Processo 1051052-48.2019.8.26.0100**  
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0206/2019 - Processo 1051168-54.2019.8.26.0100**  
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0206/2019 - Processo 1051893-43.2019.8.26.0100**  
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0206/2019 - Processo 1051959-23.2019.8.26.0100**  
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0206/2019 - Processo 1053074-16.2018.8.26.0100**  
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0206/2019 - Processo 1053262-72.2019.8.26.0100**  
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0206/2019 - Processo 1133515-81.2018.8.26.0100**  
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

---

**1ª Vara de Registros Públicos - EDITAIS**  
EDITAIS

---

**2ª Vara de Registros Públicos - EDITAIS DE CITAÇÃO**  
EDITAIS DE CITAÇÃO

---

**DESPACHO - Nº 1001191-69.2017.8.26.0648**

**Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Urupês**

## DESPACHO

Nº 1001191-69.2017.8.26.0648 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - Urupês - Apelante: Fertilizantes Heringer S.a. - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Urupês - Trata-se de apelação interposta por Fertilizantes Heringer S.A. contra r. sentença que julgou procedente a dúvida e manteve a negativa de averbação da penhora em razão de violação do princípio da estabilidade. A apelante sustenta o cabimento da realização da averbação (a fls. 103-123). A d. Procuradoria Geral de Justiça opinou pelo provimento do recurso (fls. 200-203). É o relatório. Ao Colendo Conselho Superior da Magistratura compete o julgamento das dúvidas suscitadas pelos Oficiais de Registros Públicos, na forma do artigo 64, VI, do Decreto-lei Complementar Estadual n. 3/69, e do artigo 16, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O procedimento de dúvida, previsto nos artigos 198 e seguintes da Lei n. 6.015/73, é pertinente somente quando o ato colimado é suscetível de registro em sentido estrito. No caso dos autos, discute-se a realização de averbação de penhora em matrícula imobiliária. Cuida-se, em razão do disposto nos artigos 799, inciso IX, do Código de Processo Civil, de ato sujeito à averbação e não de registro em sentido estrito. Assim, cabe à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça o julgamento do presente recurso. Portanto, incompetente o Conselho Superior da Magistratura, determino a remessa dos autos à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, órgão competente para apreciá-lo. Providencie-se o necessário ao cumprimento desta decisão. Publique-se. São Paulo, 5 de junho de 2019. - Magistrado(a) Pinheiro Franco (Corregedor Geral) - Advs: Adilson de Siqueira Lima (OAB: 56710/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

### DESPACHO - Nº 1002143-12.2018.8.26.0390

## Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Nova Granada

### DESPACHO

Nº 1002143-12.2018.8.26.0390 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - Nova Granada - Apelante: Gaetano Costantini - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Nova Granada - Cuida-se de recurso administrativo interposto por GAETANO COSTANTINI, contra a r. sentença de fls. 32/34, que rejeitou a dúvida inversa levantada em mandado de cancelamento de registros e averbações, expedido pelo Juízo da Comarca de Nova Granada, para que todos os registros e averbações posteriores à compra e venda fossem declarados inexistentes. A D. Procuradoria de Justiça opinou pelo desprovimento do recurso (fls. 70/72). É o relatório. DECIDO. Ao Colendo Conselho Superior da Magistratura compete o julgamento das dúvidas suscitadas pelos Oficiais de Registros Públicos, na forma do artigo 64, VI, do Decreto-lei Complementar Estadual nº 03/69 e do artigo 16, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O procedimento de dúvida é pertinente somente quando o ato colimado é suscetível de registro em sentido estrito. No caso dos autos, trata-se de recurso buscando isenção de pagamento de emolumentos e custas dos atos de averbação, em função de decisão judicial que declarou inexistentes as matrículas de nos. 9.767, 9.768, 9.769, 9.783, 9.784, 9.785, 10.086, 10.087, 10.088, 10.089 e 10.090 e restauração da matrícula no. 9.679, todas daquela Comarca. Portanto, incompetente o Colendo Conselho Superior da Magistratura, determino a remessa dos autos à Corregedoria Geral da Justiça. Providencie-se o necessário ao cumprimento desta decisão. São Paulo, 5 de junho de 2019. - Magistrado(a) Pinheiro Franco (Corregedor Geral) - Advs: Nuno Augusto Pereira Garcia (OAB: 262131/SP) - Daniela Delmanto Prado (OAB: 153250/SP) - Isabela Delmanto Prado (OAB: 332378/SP) - David Pivotto Junior (OAB: 351832/SP) - Barbara Bianchi Pivotto (OAB: 314563/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

### DICOG 1.1 - COMUNICADO CG Nº 670/2019 - PROCESSO Nº 2010/137705

## Unidades extrajudiciais

### DICOG 1.1

#### COMUNICADO CG Nº 670/2019

#### PROCESSO Nº 2010/137705

A Corregedoria Geral da Justiça **SOLICITA** aos MM. Juízes de Direito do Estado que, no prazo de 10 (dez) dias, informem sobre a existência de ações em que figurem como interessados ex-titulares ou interinos para responder por unidades extrajudiciais, nas quais solicitem sua reintegração ou efetivação na delegação, a fim de que os candidatos dos

concursos de outorga possam ser cientificados da situação da unidade quando da sessão de escolha no final do certame.

**COMUNICA**, ainda, ser desnecessário o encaminhamento de resposta negativa sobre a pesquisa a ser efetuada. (05 e 07/06/19)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

#### DICOGE 1.1 - COMUNICADO CG Nº 674/2019 - PROCESSO Nº 2017/229140

### 11º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo

#### DICOGE 1.1

##### COMUNICADO CG Nº 674/2019

##### PROCESSO Nº 2017/229140

A Corregedoria Geral da Justiça **DETERMINA** aos Prepostos Designados para responder pelo expediente das delegações vagas integrantes do 11º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo, que deverão franquear aos candidatos aprovados no referido certame o exame de toda a documentação das Unidades, seus livros e classificadores, incluindo a escrituração da movimentação financeira do serviço e da vida funcional dos servidores. **SOLICITA, AINDA**, que seja observado o indispensável dever de cortesia por ambas as partes.

(07, 10 e 11/06/19)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

#### DICOGE 1.1 - COMUNICADO CG Nº 675/2019 - PROCESSO Nº 2017/229140

### 11º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo

#### DICOGE 1.1

##### COMUNICADO CG Nº 675/2019

##### PROCESSO Nº 2017/229140

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA** aos candidatos aprovados no 11º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo, que além da consulta franqueada diretamente nas unidades também receberão em seu e-mail (informado no currículo) orientações para acesso às pastas digitalizadas, contendo as informações prestadas sobre a situação econômico-financeira, fiscal e funcional das unidades vagas integrantes do referido certame, comprometendo-se a guardar sigilo dos dados pesquisados. **COMUNICA, AINDA**, que o período de consulta ao material terá início no dia 07/06/2019 (a partir das 15:00 hs) e findará às 18:00 horas do dia 04/07/2019. **COMUNICA, FINALMENTE**, que não estará disponível nas dependências da Corregedoria Geral da Justiça qualquer material para consulta.

(07, 10 e 11/06/19)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

#### COMUNICADO Nº 276/2019

### 11º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo

##### COMUNICADO Nº 276/2019

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Desembargador Manoel de Queiroz Pereira Calças, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto nos artigos 34 e 35 da Portaria Conjunta nº 3892, de 08 de março de 1999, e artigos 11 e 13 da Resolução CNJ nº 81/2009, **CONVOCA** os candidatos aprovados no 11º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo para a Sessão de Escolha e Outorga das Unidades Extrajudiciais, que será realizada no Auditório do **GADE MMDC**, localizado na Av. Ipiranga, nº 165, Centro - São Paulo/SP, no **dia 05/07/2019, a partir das 09:00 hs.**

Na data definida todos os candidatos deverão apresentar-se no local com antecedência mínima de 02:00 (duas) horas,



para identificação, podendo ser representados por procuradores.

Não será permitida a entrada de acompanhantes.

**(07, 10 e 11/06/19)**

[↑ Voltar ao índice](#)

---

#### **DICOGE 1.1 - COMUNICADO CG Nº 676/2019**

### **11º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo**

#### **DICOGE 1.1**

##### **COMUNICADO CG Nº 676/2019**

O Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo, Desembargador Geraldo Francisco Pinheiro Franco, **DESIGNA**, nos termos do artigo 17 do Provimento CSM nº 612/98 e artigo 14 da Resolução CNJ nº 81/2009, a **Audiência Pública de Investidura** nas delegações integrantes do 11º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo, que será realizada no Auditório do **GADE MMDC**, localizado na Av. Ipiranga, nº 165, Centro - São Paulo/SP, em realização conjunta e em sequência lógica com os atos de Escolha e Outorga, no dia **05/07/2019**, a partir das **09:00 hs**, convocando os candidatos classificados, cujo ato de outorga de delegação, finda a Escolha, será publicado na própria audiência.

Na data definida todos os candidatos deverão apresentar-se no local com antecedência mínima de 02:00 (duas) horas, para identificação, **munidos, obrigatoriamente, de cópia da última declaração de bens encaminhada à Receita Federal ou declaração de isento (deverá ser entregue em envelope lacrado, devidamente identificado com o nome do candidato)**, nos termos do subitem 4.2, Seção II, Capítulo XXI, das Normas de Pessoal dos Serviços Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça.

Não será permitida a entrada de acompanhantes.

**(07, 10 e 11/06/19)**

[↑ Voltar ao índice](#)

---

#### **DICOGE 1.1 - COMUNICADO CG Nº 677/2019**

### **11º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo**

#### **DICOGE 1.1**

##### **COMUNICADO CG Nº 677/2019**

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA** aos candidatos aprovados no 11º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo, que disponibilizou no Portal do Extrajudicial a relação de unidade vagas integrantes do referido certame, para que os aprovados, opcionalmente, possam imprimir e levá-la para a Sessão de Escolha, Outorga e Investidura que será realizada no dia 05/07/2019, a partir da 09:00 horas, no Auditório localizado no prédio da Av. Ipiranga, nº 165, Centro - São Paulo/SP, para fazer seu controle das unidades que serão escolhidas durante a sessão, bem como para que tais unidades sejam numeradas segundo a ordem de preferência de cada candidato, facilitando, assim, a realização da opção.

**COMUNICA, FINALMENTE**, o caminho de acesso à referida relação: no "site" do Tribunal de Justiça ([www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br)), na opção Institucional, Direção e Cúpula, Corregedoria, Extrajudicial, Comunicados (procurar pelo número deste comunicado, no seu anexo).

**(07, 10 e 11/06/19)**

[↑ Voltar ao índice](#)

---

#### **DICOGE 1.1 - COMUNICADO CG Nº 678/2019 - PROCESSO Nº 2017/138878**

### **11º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo**

#### **DICOGE 1.1**

## COMUNICADO CG Nº 678/2019

### PROCESSO Nº 2017/138878 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA** aos candidatos **desistentes ou não aprovados** no 11º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo, que seus documentos e fotografias estão disponíveis para retirada até o dia **04/12/2019**, nas dependências da Corregedoria Geral da Justiça - DICOGE 1.1, situada na Praça Pedro Lessa, nº 61, 4º andar, São Paulo - SP, das 12:30 às 19:00 horas. **COMUNICA, FINALMENTE**, que findo o prazo, serão eles destruídos (subitem 3.1.6.3, do Edital nº 01/2017 - Abertura de Inscrições). **(07, 10 e 11/06/19)**

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 679/2019 - PROCESSO Nº 2018/160538

### Serventias de Registro de Títulos e Documentos do Estado de São Paulo

#### DICOGE 5.1

#### COMUNICADO CG Nº 679/2019

#### PROCESSO Nº 2018/160538 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

A Corregedoria Geral da Justiça expede o presente com o objetivo de orientar as serventias de Registro de Títulos e Documentos do Estado de São Paulo, quanto aos requisitos para registro de documentos redigidos em língua estrangeira:

a) No caso de documentos escritos em duas línguas, sendo uma delas o português e outra língua estrangeira com caracteres comuns, é possível o seu registro com eficácia erga omnes sem a necessidade de tradução juramentada, no âmbito da qualificação registral, desde que o Registrador possa reconhecer a idêntica correspondência entre o português e a língua estrangeira. Se houver dúvida sobre qualquer expressão ou palavra, não poderá haver registro, sob risco de prática de ato de registro com vedação em lei;

b) No caso de documentos escritos em duas línguas estrangeiras, será necessária a tradução para o português de apenas uma das línguas se, após ocorrida a tradução, for possível aferir o exato paralelismo em relação à outra língua estrangeira de caracteres comuns, tudo a ser aferido no âmbito da qualificação registral. Se tal exata correspondência não for possível, então será preciso a tradução de ambas as línguas estrangeiras;

c) Em todas as situações, não será necessária a tradução do conteúdo da apostila neles aposta, desde que em conformidade com a Convenção da Apostila de Haia, conforme Resolução 228/2016, Resolução 247/2018, Provimento 58/2016 e 62/2017, todas do Conselho Nacional de Justiça. Demais atos de autenticação lavrados em língua estrangeira, como reconhecimento de firmas, por exemplo, deverão ser traduzidos.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## COMUNICADO Nº 276/2019

### 11º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo

#### COMUNICADO Nº 276/2019

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Desembargador Manoel de Queiroz Pereira Calças, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto nos artigos 34 e 35 da Portaria Conjunta nº 3892, de 08 de março de 1999, e artigos 11 e 13 da Resolução CNJ nº 81/2009, **CONVOCA** os candidatos aprovados no 11º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo para a Sessão de Escolha e Outorga das Unidades Extrajudiciais, que será realizada no Auditório do **GADE MMDC**, localizado na Av. Ipiranga, nº 165, Centro - São Paulo/SP, no **dia 05/07/2019, a partir das 09:00 hs.**

Na data definida todos os candidatos deverão apresentar-se no local com antecedência mínima de 02:00 (duas) horas, para identificação, podendo ser representados por procuradores. Não será permitida a entrada de acompanhantes.

[↑ Voltar ao índice](#)

---



## SEMA 1.1.2 - DESPACHO - Nº 1000920-23.2017.8.26.0337/50000

### Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Mairinque - SP

#### SEMA 1.1.2

#### DESPACHO

**Nº 1000920-23.2017.8.26.0337/50000 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Embargos de Declaração Cível - Mairinque - Embargte: Vanderlei Zanettin - Embargdo: Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Mairinque - SP - Natureza: Recurso Especial Processo n. 1000920-23.2017.8.26.0337/50000 Recorrente: Vanderlei Zanettin Recorrido: Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Mairinque Vistos. Irresignado com o acórdão proferido pelo eg. Conselho Superior da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que negou provimento à apelação interposta contra decisão que julgou procedente a dúvida suscitada pelo recorrido, Vanderlei Zanettin interpôs recurso especial, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal. A Procuradoria Geral de Justiça propôs o não seguimento do recurso (fls. 36/37). É o relatório. Inviável o reclamo recursal. O processo de suscitação de dúvida guarda natureza administrativa, não se inserindo no conceito de causa a que alude o artigo 105, III, "a" da Constituição Federal, razão pelo qual inviável o recurso especial (STJ, Rec. Esp. 13.637-MG, rel. Min. Atos Carneiro, apud Theotonio Negrão, Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, 30ª edição, pág. 1.667). Conforme assentado pela 2ª Seção do C. Superior Tribunal de Justiça, por ocasião do julgamento do REsp. .1570.655.- GO, Rel. Min. Antonio Carlos Ferreira, j. 23.11.2016, o procedimento de dúvida registral, previsto no art. 198 e seguintes da Lei de Registros Públicos, tem, por força de expressa previsão legal (LRP, art.204), natureza administrativa, não qualificando prestação jurisdicional stricto sensu. Daí descaber o acesso à via do recurso especial contra decisão proferida em procedimento administrativo, afigurando-se irrelevantes a existência de litigiosidade ou o fato de o julgamento emanar de órgão do Poder Judiciário, em função atípica. Ante o exposto, não se conhece do recurso. Int. - Magistrado(a) Pereira Calças (Presidente Tribunal de Justiça) - Advs: Apollo de Carvalho Sampaio (OAB: 109708/SP) - Fabiana Fernandes Fabricio (OAB: 214508/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

## SEMA 1.1.2 - DESPACHO - Nº 1002354-90.2017.8.26.0161

### Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Diadema

#### SEMA 1.1.2

#### DESPACHO

**Nº 1002354-90.2017.8.26.0161 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - Diadema - Apelante: Araguaia Construtora Brasileira de Rodovias Sa - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Diadema - Natureza: Recurso Especial Processo n. 1002354-90.2017.8.26.0161 Recorrente: Araguaia Construtora Brasileira de Rodovias S/A Recorrido: Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Diadema Vistos. Irresignada com o acórdão proferido pelo eg. Conselho Superior da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que não conheceu da apelação, mantendo a r. sentença que julgou a dúvida prejudicada, Araguaia Construtora Brasileira de Rodovias S/A interpôs recurso especial, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "c", da Constituição Federal. A Procuradoria Geral de Justiça propôs o não seguimento do recurso (fls. 165/166). É o relatório. Inviável o reclamo recursal. O processo de suscitação de dúvida guarda natureza administrativa, não se inserindo no conceito de causa a que alude o artigo 105, III, "a" da Constituição Federal, razão pelo qual inviável o recurso especial (STJ, Rec. Esp. 13.637-MG, rel. Min. Atos Carneiro, apud Theotonio Negrão, Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, 30ª edição, pág. 1.667). Conforme assentado pela 2ª Seção do C. Superior Tribunal de Justiça, por ocasião do julgamento do REsp. .1570.655.- GO, Rel. Min. Antonio Carlos Ferreira, j. 23.11.2016, o procedimento de dúvida registral, previsto no art. 198 e seguintes da Lei de Registros Públicos, tem, por força de expressa previsão legal (LRP, art.204), natureza administrativa, não qualificando prestação jurisdicional stricto sensu. Daí descaber o acesso à via do recurso especial contra decisão proferida em procedimento administrativo, afigurando-se irrelevantes a existência de litigiosidade ou o fato de o julgamento emanar de órgão do Poder Judiciário, em função atípica. Ante o exposto, não se conhece do recurso. Int. - Magistrado(a) Pereira Calças (Presidente Tribunal de Justiça) - Advs: Paula Andrea Briginas Barraza (OAB: 215977/SP)

**1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual - 1047127-44.2019.8.26.0100****Pedido de Providências Reqte.: 17º Oficial de Registro de Imóveis Sentença****1ª Vara de Registros Públicos****JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS****JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI****ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS****Imprensa Manual**

**1047127-44.2019.8.26.0100** Pedido de Providências Reqte.: 17º Oficial de Registro de Imóveis Sentença (fls. 34/35): Vistos. Trata-se de pedido de providencias formulado pelo Oficial do 17º Registro de Imóveis da Capital, comunicando a apresentação do instrumento particular de compromisso de compra e venda quitado, firmado em 20.01.2013, referente ao imóvel matriculado sob nº 25.766. Relata o requerente que, não havendo a possibilidade de confirmação do selo no site do Portal do Extrajudicial, relativo ao reconhecimento de firma da assinatura de Zulma Mazoni, entrou em contato com o Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do 24º Subdistrito - Indianópolis, solicitando a confirmação dos atos praticados. Em sua resposta, o mencionado Oficial informou que a signatária não possui firma na Serventia, bem como o selo de autenticidade é falso e a assinatura do escrevente não confere com os padrões utilizados. Juntou documentos às fls.03/25. Comunicada, a autoridade policial informou sobre a instauração de inquérito policial para apuração dos fatos expostos na inicial (fl.28). O Ministério Público opinou pelo cancelamento da prenotação e posterior arquivamento dos autos (fls.31/32). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Na presente hipótese não houve qualquer falta funcional praticada pelo Oficial, que agiu com zelo e presteza ao comunicar o fato à autoridade policial para apuração do ocorrido, nos termos da Ordem de Serviço nº 02/2014, item 4 deste Juízo, resultando na instauração do respectivo inquérito policial (sob nº 194/2019). Ademais, a falsidade do título impede que seja efetuado o ato registrário no fólio real, não havendo como suprir a qualificação negativa do documento. Logo, faz-se mister o cancelamento da prenotação. Por fim, não havendo violação dos deveres funcionais do registrador que autorizem a aplicação de qualquer sanção administrativa, determino o arquivamento do presente feito com as cautelas de praxe. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. P.R.I.C. São Paulo, 03 de junho de 2019. Tania Mara Ahualli Juiza de Direito (CP - 248)

[↑ Voltar ao índice](#)**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0216/2019 - Processo 0029787-22.2010.8.26.0100 (100.10.029787-0)****Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel****1ª Vara de Registros Públicos****JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS****JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI****ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS****RELAÇÃO Nº 0216/2019**

**Processo 0029787-22.2010.8.26.0100 (100.10.029787-0)** - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - ARCOBRÁS COMERCIAL E INCORPORADORA LTDA - Municipalidade de São Paulo - - Erik Assunção da Silva, s/m se casado for, herdeiros e sucessores - - Deborah Asencio Santos, s/m se casada for, herdeiros e sucessores - - Yoshimi Tamaki e s/m Ryoichi Tamaki, herdeiros e sucessores - - Pedro Luiz de Luca e s/m Zara Miranda Pereira de Luca, herdeiros e sucessores - - Norberto Nestor Rodrigues e s/m Livia de Araujo Donnini Rodrigues, herdeiros e sucessores - - Saulo Wessler de Azevedo - - Daniel Bezerra Carvalho - - Ralf Bezerra Carvalho - - Elvira de Campos Liberatori e outros - Certifico e dou fé que os autos aguardam o depósito de 02 (duas) diligências para expedição de mandados, tendo em vista os Ars de fls. 1935 e 1936. PJV-38 - ADV: MOISES AYUCH AMMAR (OAB 38390/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0216/2019 - Processo 0040381-61.2011.8.26.0100 (apensado ao processo 0326292-28.2009.8.26.0100) (processo principal 0326292- 28.2009.8.26.0100)**

## **Incidente de Falsidade Infância e Juventude - Registro de Imóveis**

**1ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

**JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI**

**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0216/2019**

**Processo 0040381-61.2011.8.26.0100 (apensado ao processo 0326292-28.2009.8.26.0100) (processo principal 0326292- 28.2009.8.26.0100)** - Incidente de Falsidade Infância e Juventude - Registro de Imóveis - LINDEMBERG COELHO DOS SANTOS - O mandado de levantamento está a disposição da parte autora, para ser retirado em pasta própria. Usuc 911 - ADV: YARA AKEMI YAMANAKA RIBEIRO (OAB 301019/SP), CARLOS ALEXANDRE GUIMARAES PESSOA (OAB 288595/SP), NIVALDO JOSE DO NASCIMENTO (OAB 106160/SP), JOSINA GRAFITES DA COSTA (OAB 120445/RJ), GUSTAVO YAMANAKA RIBEIRO (OAB 300968/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0217/2019 - Processo 1004278-60.2019.8.26.0002**

## **Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel**

**1ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

**JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI**

**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0217/2019**

**Processo 1004278-60.2019.8.26.0002** - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Sandro Romano Deolindo - Vistos. Defiro o prazo de 10 dias. Int. - ADV: MANOEL MATIAS FAUSTO (OAB 146601/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0217/2019 - Processo 1010202-83.2018.8.26.0100**

## **Retificação de Registro de Imóvel - REGISTROS PÚBLICOS**

**1ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

**JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI**

**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0217/2019**

**Processo 1010202-83.2018.8.26.0100** - Retificação de Registro de Imóvel - REGISTROS PÚBLICOS - Stanislava Cinkus Lacava - - Marcia Martins dos Santos - Vistos. Fls.142/145: Abra-se vista ao Ministério Público, após tornem os autos conclusos. Int. - ADV: MARILEI DUARTE DE SOUZA (OAB 296510/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0217/2019 - Processo 1037040-29.2019.8.26.0100**

## **Pedido de Providências - Registro de Imóveis**

**1ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

**JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI**

**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0217/2019**

**Processo 1037040-29.2019.8.26.0100** - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Christiano Jorge Santos e outro - Cynthia Torres Cristofaro - - Condomínio Edifício Obelisco e outro - Vistos. Recebo o recurso administrativo interposto pelos interessados às fls.952/972, bem como os documentos de fls.973/978 em seus regulares efeitos. Anote-se. Ao Condomínio Edifício Obelisco, bem como condôminos Marcos Antonio Lara Ara, Fabio Voltan, Vera Lúcia Fonseca, Celso Matuck, Fernando Newton Coutinho, Cristina Giordano Vieira, Angela Maria Minioli, Fernando de Mattos Arouche Pereira, Clelder Prospero Ferrari, Roberto Alves de Camargo, Pedro Henrique Dias Silva, Cynthia Torres Cristóforo, Maria Lúcia Sartório, para apresentações de contrarrazões. Ressalte-se que eventual recurso deverá ser interposto por advogado devidamente constituído nos autos. Após, abra-se vista ao Ministério Público. Por fim, remetam-se os autos à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, com nossas homenagens e cautelas de praxe. Int. - ADV: WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), CARLOS EDUARDO DE GÁSPARI VALDEJÃO (OAB 112204/SP), JOSÉ ANTÔNIO COSTA ALMEIDA (OAB 256530/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0217/2019 - Processo 1052941-37.2019.8.26.0100**

## **Pedido de Providências - Registro civil de Pessoas Jurídicas**

**1ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

**JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI**

**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0217/2019**

**Processo 1052941-37.2019.8.26.0100** - Pedido de Providências - Registro civil de Pessoas Jurídicas - Outec Engenharia Ltda - Vistos. Ao Oficial do 1º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital para informações, no prazo de 15 (quinze) dias. Com a juntada da manifestação, abra-se vista ao Ministério Público em tornem os autos conclusos. Int. - ADV: ADRIANO KEITH YJICHI HAGA (OAB 187281/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0217/2019 - Processo 1053136-22.2019.8.26.0100**

## **Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS**

**1ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

**JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI**

**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0217/2019**

**Processo 1053136-22.2019.8.26.0100** - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Centro de Estudos Endodônticos Professor João Augusto Fleury Varella - Vistos. Tendo em vista que é responsabilidade do delegatário apresentar as petições e documentos na via digital, em ordem cronológica, de forma legível e compreensível, regularize o Oficial, no prazo de 15 (quinze) dias, os documentos de fls.04/26, 28/32, eis que ilegíveis. Após, intime-se a empresa Centro de Estudos Endodônticos Professor João Augusto Fleury Varella para apresentação de impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias. Com a juntada da manifestação, ou decorrido o prazo, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: MARCUS RUBENS SIVIERO RÍPOLI (OAB 243800/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0217/2019 - Processo 1053267-94.2019.8.26.0100**  
**Carta Precatória Cível - Citação (nº 1001373-40.2016.8.26.0244 - 1ª VARA)**

**1ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0217/2019**

**Processo 1053267-94.2019.8.26.0100** - Carta Precatória Cível - Citação (nº 1001373-40.2016.8.26.0244 - 1ª VARA) - Ana Teresa Borges de Melo Abreu - Vistos. Tendo em vista a existência de setor específico para cumprimento das cartas precatórias, remetam-se os autos ao distribuidor para as providências cabíveis. Int. - ADV: DANIELI FERREIRA SILVA (OAB 282536/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0217/2019 - Processo 1112126-40.2018.8.26.0100**  
**Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Décimo Cartório de Registro de Imóveis**

**1ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0217/2019**

**Processo 1112126-40.2018.8.26.0100** - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Décimo Cartório de Registro de Imóveis - Vistos. Tendo em vista que o objeto deste feito é a averbação dos leilões negativas concernentes ao imóvel matriculado sob nº 138.161, recebo o presente procedimento como pedido de providências. Anote-se. Manifeste-se o Banco Bradesco, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre as ponderações do registrador (fls.01/03) e documentos de fls.04/64. Com a juntada da manifestação, ou decorrido o prazo, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: DANIEL DE CASTRO CORREA (OAB 291854/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0217/2019 - Processo 1112126-40.2018.8.26.0100**  
**Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Décimo Cartório de Registro de Imóveis**

**1ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0217/2019**

**Processo 1112126-40.2018.8.26.0100** - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Décimo Cartório de Registro de Imóveis - Vistos. Trata-se de pedido de providências formulado pelo Oficial do 10º Registro de Imóveis a requerimento do Banco Bradesco S/A, após negativa de averbação de leilões negativos no imóvel matriculado sob o nº 138.161. O óbice apresentado diz respeito à necessidade de realização de leilão no local da situação do imóvel, conforme precedente desta 1ª Vara de Registros Públicos, o que não foi observado pela requerida, já que o leilão foi realizado em São Luis, Estado do Maranhão, sendo que o imóvel localiza-se em São Paulo, tendo sido aqui publicados os editais. Documentos às fls. 04/64. O Banco Bradesco deixou de se manifestar neste procedimento (fl. 68), mas perante a serventia extrajudicial aduziu que não há qualquer exigência legal acerca do local de realização do leilão, além deste ter sido realizado em ambiente eletrônico, fato pelo qual torna-se irrelevante o local físico em que se deu. O Ministério Público opinou às fls. 72/73 pela improcedência do pedido. É o relatório. Decido. A questão dos presentes autos é idêntica aquela decidida no Proc. Nº 1007423-92.2017.8.26.0100 desta 1ª Vara de Registros Públicos, razão pela qual cito os argumentos lançados naquele feito: "A Lei 9.514/97 disciplina a alienação fiduciária em garantia e os procedimentos em caso de inadimplemento. Neste teor, seu Art. 27 determina que, consolidada a propriedade, deve o credor fiduciário realizar leilão do bem. Tal previsão tem o escopo de garantir que o objeto da garantia não seja o bem em si, mas seu valor em dinheiro. Isso para que a instituição financeira não tenha um ativo imobilizado numeroso, que desrespeite o regulamento administrativo e evite questões problemáticas, sobretudo no âmbito concorrencial e de monopólios. Por outro lado, o leilão também é realizado tendo em vista proteger, de certa forma, o devedor fiduciário. Este, ao não pagar sua dívida, terá seu imóvel vendido, com o saldo remanescente devolvido pelo credor (Art. 27, §4º), evitando que todo o valor do imóvel seja revertido em favor deste último em valor superior à dívida, com claro enriquecimento ilícito. Assim, o leilão existe como método de garantir que o bem seja vendido pelo maior valor possível, garantido que a dívida seja paga e que o devedor não tenha seu bem alienado por valor ínfimo, com perda patrimonial. Vê-se, portanto, o interesse público existente no procedimento previsto na Lei 9.514/97, que por um lado garante ao devedor fiduciário que não haverá abuso por parte da instituição financeira com a alienação do bem por valor inferior ao de mercado, e por outro, garante que a instituição financeira não ficará, imediatamente, com a propriedade do imóvel, pelas razões acima expostas. Destarte, tal procedimento é essência do negócio jurídico, não podendo as partes transigirem quanto a estas exigências legais. Assim, seu descumprimento acarreta em nulidade da garantia fiduciária, por descumprimento de preceito legal. Pois bem. Diz o Art. 24 da Lei 9.514/97: "Art. 24. O contrato que serve de título ao negócio fiduciário conterá: (...) VII - a cláusula dispendo sobre os procedimentos de que trata o art. 27." O Art. 27 trata do leilão extrajudicial, e, como visto acima, o correto cumprimento da legislação é requisito de validade dos atos. Portanto, se a lei determina que o contrato disporá sobre o procedimento do leilão, o procedimento previsto no título tem que ser cumprido, sob pena de nulidade do leilão. E, neste sentido, a Cédula de Crédito Comercial que deu origem à alienação fiduciária dispõe em seu item 17 (fl.172): "O público leilão (primeiro e segundo) será anunciado mediante edital único com prazo de 10 (dez) dias, contados da primeira divulgação, publicado em um dos jornais de maior circulação no local do(s) imóvel(is) ou noutra de comarca de fácil acesso, se, no local do(s) imóvel(is), não houver imprensa com circulação diária." (g.N) Portanto, o contrato é claro sobre o local de realização do leilão. Estando os bens situados em São Paulo, e não sendo hipótese da exceção prevista quando inexistente imprensa, nesta comarca deveria ser realizado o leilão. Portanto, inviável o registro do título quando o leilão foi realizado em Vitória/ES. Veja-se que a razão de ser de tal previsão está em perfeita consonância com o espírito da Lei 9.514/97: o leilão realizado no local de situação dos bens tem mais chances de ser bem sucedido, garantindo uma venda por valor de mercado e evitando que este seja deserto, com alienação particular posterior, como foi feito, que pode trazer prejuízos ao devedor, uma vez que o bem é vendido por valor determinado pelo banco, com saldo remanescente baixo. E, se irregular o leilão, irregular também a quitação de dívida posteriormente dada, tendo em vista não haver saldo remanescente de leilão, conforme dispõe o §4º do Art. 27. Por tais razões, correto o óbice apresentado, não sendo possível o registro." No presente caso, há semelhante disposição contratual (fl. 35): "10.1.1 - Os públicos leilões serão anunciados mediante edital único com prazo de 15 (quinze) dias, contados da primeira divulgação, publicado por 3 (três) dias, ao menos, em um dos jornais de maior circulação no local do imóvel ou em outro de comarca de fácil acesso, se, no local do imóvel, não houver imprensa com circulação diária." Portanto, aplicam-se ao presente caso os fundamentos acima expostos, no sentido da necessidade de realização do leilão no mesmo local em que foi publicado o edital. Destaco que tal decisão foi confirmada pelo E. Conselho Superior da Magistratura, em decisão assim ementada: "Registro de Imóveis - Alienação Fiduciária em garantia - Ausência de prova da publicação do edital dos leilões no local da situação do imóvel - Leilão realizado em local diverso daquele em que situado o imóvel, sem previsão legal ou contratual - Registro inviável - Recurso não provido" Apenas saliento que não há obrigatoriedade legal no sentido de que o leilão seja realizado no local do imóvel. A lei apenas exige que sejam cumpridos os procedimentos previstos no contrato de alienação fiduciária. Uma



vez que o contrato celebrado no presente caso previa a publicação de edital no local da situação do imóvel, ali deveria ter sido realizado o leilão, pelos fundamentos acima expostos. Todavia, devem os Oficiais atentarem-se para o fato de que o contrato pode dispor de outra forma, não havendo ilegalidade no leilão realizado em local diverso se assim previsto entre as partes. Tal conclusão não é alterada pelo fato do leilão se dar eletronicamente, pois conforme consta das atas de fls. 24/25, foram realizados atos presenciais em São Luis - Maranhão, como apregoamento do devedor e leitura do edital e esclarecimentos, o que por si só afasta o argumento da requerida no sentido de que o leilão eletrônico impediria eventuais prejuízos advindos da realização do leilão em comarca diversa da situação do imóvel. Do exposto, julgo improcedente o pedido de providências formulado pelo Oficial do 10º Registro de Imóveis a requerimento do Banco Bradesco S/A, mantendo o óbice à averbação. Não há custas, despesas processuais nem honorários advocatícios decorrentes deste procedimento. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.C. - ADV: DANIEL DE CASTRO CORREA (OAB 291854/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0217/2019 - Processo 1112126-40.2018.8.26.0100**

## **Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Décimo Cartório de Registro de Imóveis**

**1ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

**JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI**

**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0217/2019**

**Processo 1112126-40.2018.8.26.0100** - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Décimo Cartório de Registro de Imóveis - Vistos. Fl.88: Tendo em vista o transito em julgado da sentença de fls.74/78, com a respectiva baixa do processo no sistema (fl.87), nada mais a ser analisado ou decidido no presente feito. Ressalto que o Banco Bradesco foi devidamente intimado à fl.86, sendo certo que juntamente com a intimação eletrônica é enviada a senha do processo, o que permite amplo acesso da parte à decisão proferida. Feitas estas considerações, retornem os autos ao arquivo. Int. - ADV: DANIEL DE CASTRO CORREA (OAB 291854/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0217/2019 - Processo 1120962-02.2018.8.26.0100**

## **Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis**

**1ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

**JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI**

**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0217/2019**

**Processo 1120962-02.2018.8.26.0100** - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Paulo Antonio Sarmiento Gondim - - Maria Rita Costa - Maria Rita Costa - Municipalidade de São Paulo e outro - Vistos. Tendo em vista que a ação de usucapião (nº 000935-61.2010.8.26.0100) encontra-se em fase de produção de prova pericial, aguarde-se por 60 (sessenta) dias. Após, junte o requerente o laudo elaborado ou manifeste-se acerca da tramitação daquele feito. Int. - ADV: MARCIA HALLAGE VARELLA GUIMARAES (OAB 98817/SP), MARCUS VINICIUS MARQUES DOS SANTOS (OAB 283285/SP), DANIEL TADEU COSTA DA ROCHA (OAB 363167/SP), LUCIANA RIBEIRO ARO DE AQUINO (OAB 132996/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel**

### **1ª Vara de Registros Públicos**

#### **JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

**JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI**

**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

#### **RELAÇÃO Nº 0217/2019**

**Processo 1135270-14.2016.8.26.0100** - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Natalino Pinto Borges e outro - Municipalidade de São Paulo e outro - Vistos. Trata-se de ação de pedido de retificação de área apresentado por NATALINO PINTO BORGES e MARIA HELENA THOMAZELLI BORGES, visando à retificação das medidas da matrícula n. 7.672 do 17º Oficial de Registro de Imóveis da Capital. Colhidas informações do Registro de Imóveis (fls. 32/46). Verificada possibilidade de correção de divergências existentes nas descrições, foi realizada perícia (fls. 135 e seguintes). Citados os confrontantes e o Município, não houve qualquer oposição, manifestando expressamente a Municipalidade o seu desinteresse no feito (fls. 186). O Ministério Público opinou pela procedência do pedido. É o relatório. DECIDO. Presentes pressupostos processuais e condições da ação, no mérito, o pedido é procedente. A perícia realizada confirmou que as medidas e área reais do imóvel estão em desconformidade com as constantes do registro respectivo. Ademais, os elementos constantes dos autos indicam que não haverá qualquer prejuízo a terceiros em virtude do atendimento do pleito, uma vez que os limites do imóvel estão bem definidos e a retificação pretendida não importará em avanço nos limites dos imóveis vizinhos. A procedência da ação é, portanto, medida de rigor. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para a retificação da matrícula n. 7.672 do 17º Oficial de Registro de Imóveis da Capital, conforme memorial descritivo de fls. 173/174 DECRETO a extinção do processo com resolução do mérito (art. 487, I, do CPC). Nos termos da Portaria Conjunta 01/2008 das Varas de Registros Públicos da Capital, esta sentença servirá como mandado para registro, desnecessária a expedição de novos documentos. Custas e despesas pela parte autora, com ressalvas decorrentes da Gratuidade concedida. Oportunamente, ao arquivo. P.I.C. - ADV: ANDRÉIA APARECIDA CHINALIA PALMITESTA (OAB 150106/SP), EDUARDO MIKALOUSKAS (OAB 179867/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais**

### **2ª Vara de Registros Públicos**

#### **JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

**JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ**

**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

#### **RELAÇÃO Nº 0206/2019**

**Processo 1002218-14.2019.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Márcia Maria Passos - - Amelia Caximiliano Passos - - Isadora Passos Frigero - - Mércia Maria Passos - - Daniel Passos - - Maria Luisa Passos Frigero - Vistos. Requer a parte autora o aditamento do pedido inicial e, conseqüentemente, da sentença de fls.63/64, para fazer constar pleito de retificação de assento de nascimento de Rafael Pavani Passos com correção da transliteração do patronímico de ascendente para fins de obtenção de nacionalidade estrangeira (fls.89/90). O Ministério Público ofertou parecer, manifestando-se favoravelmente ao aditamento pretendido (fls.96). É o que cumpria relatar. FUNDAMENTO E DECIDO. Os documentos juntados demonstram que a retificação pretendida merece ser deferida, eis que a divergência apontada consubstancia-se em transliteração de prenome e de patronímico dos ascendentes passível de verificação por intermédio da confrontação dos documentos acostados aos autos. Não há óbice legal à pretensão e a Lei 6.015 de 1973 abarca as retificações pleiteadas. Ademais, o Ministério Público opina pela procedência do pedido. Posto isso, defiro o pedido de retificação do assento de nascimento de Rafael Pavani Passos, conforme indicado na petição de fls.89/90, passando esta decisão a fazer parte da sentença de

fls.63/64. Esta decisão servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (deverá solicitar a senha de acesso aos autos digitais ao Ofício Judicial da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital). O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77 , inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Intimem-se. - ADV: GABRIEL ANTONIO COSSONICHE (OAB 401251/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0206/2019 - Processo 1009337-72.2019.8.26.0602**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

**JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ**

**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0206/2019**

**Processo 1009337-72.2019.8.26.0602** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Oswaldo Castellani - - Bombina Graziano Castellani - - Bruno Castellani Neto - - Ana Cristina Barbiellini - - Cristiano Castellani - - Alessandra Aparecida Ribeiro Laforgia - - Millena Ribeiro Castellani - - Julia Bento Castellani - Posto isso, julgo PROCEDENTE a ação, para deferir os pedidos de retificação expressamente elencados na emenda à inicial (fls.103/113). Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (deverá solicitar a senha de acesso aos autos digitais ao Ofício Judicial da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital). O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77 , inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.I. - ADV: LUCILEIA BIAZOLA DE GRANDE (OAB 205146/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0206/2019 - Processo 1018775-76.2019.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0206/2019**

**Processo 1018775-76.2019.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Hassan Mohamad Ftouny - Posto isso, julgo IMPROCEDENTE o pedido nos termos da inicial. Custas à parte autora. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as cautelas legais. P.I.C. - ADV: MARIA JOSE LIRA FERREIRA (OAB 294175/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0206/2019 - Processo 1028868-98.2019.8.26.0100**  
**Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0206/2019**

**Processo 1028868-98.2019.8.26.0100** - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - E.R.H. - Vistos, Fls. 118: Ao Ministério Público. Intime-se. - ADV: EDUARDO WAGNER ZILIO (OAB 221609/SP), DANIEL SZPERMAN (OAB 221600/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0206/2019 - Processo 1035585-29.2019.8.26.0100**  
**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0206/2019**

**Processo 1035585-29.2019.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Ana Cluete Reinaldo - Vistos. Fls. 66/67: Para a análise do pedido de Justiça Gratuita, a parte autora deverá juntar declaração de imposto de renda do último exercício fiscal (ou comprovante de isenção/demonstrativo de rendimentos acompanhado de declaração de próprio punho afirmando ser isento para a declaração do imposto de renda), destacando-se, desde logo, que este juízo entende não bastar a simples declaração de pobreza para presumir a condição de necessitado do requerente. No mais, defiro o derradeiro prazo adicional de 10 dias para integral cumprimento da decisão de fls. 61, sob pena de extinção. Intimemse. - ADV: IZILDA MARIA MATIAS DE BARROS (OAB 287515/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0206/2019 - Processo 1038526-49.2019.8.26.0100**  
**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais**

## 2ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0206/2019**

**Processo 1038526-49.2019.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Seme Arone - - Adriana Della Zuana e outros - Vistos. Abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Após, tornem-me conclusos. Intimem-se. - ADV: SHEILA PUCCINELLI COLOMBO MARTINI (OAB 222070/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## 2ª Vara de Registros Públicos - **RELAÇÃO Nº 0206/2019** - **Processo 1038566-31.2019.8.26.0100** **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome**

### 2ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0206/2019**

**Processo 1038566-31.2019.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Sarah do Valle Studart - - Vitor Tadao Yoshida - Vistos. Fls. 69/77: Conheço dos embargos de declaração porque presentes os requisitos de admissibilidade. No mérito, verifico que desassiste razão os embargantes, porquanto configurada nenhuma das hipóteses dispostas no art. 1.022 do Código de Processo Civil, quais sejam: obscuridade, contradição, omissão ou erro material. Com efeito, os embargos de declaração não são o remédio hábil para reforma da decisão. No caso dos autos, resta nítida a pretensão dos embargantes em pretender a rediscussão da questão já objeto de análise, a efeito de que seja conferida decisão que lhe é mais benéfica. Portanto, não estando a r. decisão atacada inserta em nenhuma das estritas delimitações de cabimento dos embargos de declaração, impõe-se o desacolhimento da pretensão recursal. Ante o exposto, por não configurada nenhuma das hipóteses de ocorrência do art. 1.022 do Código de Processo Civil, desacolho os embargos de declaração opostos. Intimem-se. - ADV: LUCAS HIROAKI YOSHIDA (OAB 399195/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## 2ª Vara de Registros Públicos - **RELAÇÃO Nº 0206/2019** - **Processo 1038736-03.2019.8.26.0100** **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais**

### 2ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0206/2019**

**Processo 1038736-03.2019.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Maria Rodrigues Nunes - - Francisco Antonio de Lima Nascimento - - Davy Santos de Lima - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0206/2019 - Processo 1040587-77.2019.8.26.0100**  
**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0206/2019**

**Processo 1040587-77.2019.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Warlindo Rodrigues da Silva - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: CRISTIANE OLIVEIRA DOS SANTOS (OAB 265109/SP), CELSO MASCHIO RODRIGUES (OAB 99035/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0206/2019 - Processo 1043601-69.2019.8.26.0100**  
**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0206/2019**

**Processo 1043601-69.2019.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Ana Paula Oliveira de Araújo - Vistos. Cuida-se de ação de retificação de registro civil. Como é cediço, para a fixação da competência dentro de uma Comarca não se aplicam os artigos do Código de Processo Civil (art. 42 e seguintes), não só porque os artigos referem-se à competência territorial - a competência entre os foros da Comarca de São Paulo é, segundo a jurisprudência, de Juízo e, pois, absoluta -, mas porque a matéria é reservada à Lei de Organização Judiciária (Decreto-Lei Complementar Estadual nº 3/69), de competência privativa do Poder Judiciário dos Estados (art. 96 da Constituição Federal). Ou seja, a lei federal que trata de competência territorial jamais poderia influir na Lei de Organização Judiciária que trata da competência dentro de uma Comarca. O Código Judiciário Paulista determina: Artigo 41. - Aos Juízes das Varas Distritais compete: I - processar e julgar: a) as causas civis e comerciais da espécie e valor estabelecidos na Lei de Organização Judiciária quando o réu for domiciliado no território do Juízo ou versarem sobre imóvel nele situado, bem como as conexas de qualquer valor. Portanto, compete às Varas Cíveis dos Foros Regionais a apreciação de feitos relativos a registro civil. Nesta linha, confirase a melhor jurisprudência: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. Ação de retificação de registro civil. Competência do foro da Comarca da lavratura do assento ou do domicílio das requerentes. Precedente do C. Superior Tribunal de Justiça. Inaplicabilidade do art. 109, § 5º, da Lei de Registros Públicos, que autoriza a propositura da ação em Comarca diversa daquela em que foi lavrado o assento a ser retificado. Hipótese dos autos em que tanto o domicílio das requerentes, quanto o Cartório onde realizados os atos de registro das certidões de nascimento, situam-se na mesma Comarca de São Paulo. Incidência do art. 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, que regulamenta a competência das Varas de Registros Públicos, posteriormente disciplinado pelo art. 54, inciso II, alínea 'j', da Resolução nº. 2, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre a competência das Varas Cíveis dos Foros Regionais para a apreciação dos feitos relativos a registro civil, mesmo que envolvam questão de estado. Repartição de competências entre os Foros Regionais e o Central da Comarca da Capital que se define pelo critério funcional, de natureza absoluta. Precedente desta E. Câmara Especial.



Conflito procedente, para declarar competente o MM. Juízo suscitante. (Conflito de Competência nº 0068169-54.2014.8.26.0000, Relator Des. Carlos Dias Mota). 2. Destarte, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76, determino o a redistribuição dos autos a uma das Varas Cíveis do Foro Regional de Itaquera, competente (pelo critério funcional) para apreciar o pedido, com fundamento no artigo 64, § § 1º e 3º, do Código de Processo Civil. Providenciem-se as anotações de praxe e comunicações pertinentes. Intimem-se. - ADV: MARCELO BRAZ FABIANO (OAB 79543/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0206/2019 - Processo 1045104-28.2019.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

**JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ**

**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0206/2019**

**Processo 1045104-28.2019.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Luciene de Aguiar - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial. Após o trânsito em julgado, expeça-se o necessário. Ficam concedidos os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA nos termos do artigo 12 da Lei 1060/50, o que deve ser observado pelo Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (deverá solicitar a senha de acesso aos autos digitais ao Ofício Judicial da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital). O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMpra-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: ANA MARIA SANTANA SALES RODRIGUES (OAB 283856/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0206/2019 - Processo 1047447-94.2019.8.26.0100**

## **Pedido de Providências - Retificação de Área de Imóvel**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

**JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ**

**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0206/2019**

**Processo 1047447-94.2019.8.26.0100** - Pedido de Providências - Retificação de Área de Imóvel - C.C. - - J.H.C. - Vistos. Observando atentamente os autos, verifico que houve erro material na sentença de fls. 150/151, razão porque,

corrijo-o para que do decisum conste a Serventia como "Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do 22º Subdistrito - Tucurivi, desta Capital, ao invés de 15º Tabelião de Notas da Capital, que constou equivocadamente. A presente decisão integra a sentença de fls. 150/151. Int. - ADV: LEONITA FATIMA SANCHEZ SILVA (OAB 53943/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0206/2019 - Processo 1047696-45.2019.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0206/2019**

**Processo 1047696-45.2019.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Erich Nold - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em 5 (cinco) dias. Após, tornem-me conclusos. Intimem-se. - ADV: TATIANA FELIPE GIANTAGLIA RICARDI (OAB 223879/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0206/2019 - Processo 1047715-51.2019.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0206/2019**

**Processo 1047715-51.2019.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Roberto Sandoval Catena - Luciano Sandoval Catena - Vistos. Atenda a parte autora à cota ministerial de fls. 39/40 no prazo de 20 dias. Int. - ADV: MARIA MARTHA REGIANI DO CANTO PESCE (OAB 83231/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0206/2019 - Processo 1048437-85.2019.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0206/2019**

**Processo 1048437-85.2019.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de

Óbito após prazo legal - José Aristeu de Souza - R.e. 890.335-2 - Vistos. Abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Após, tornem-me conclusos. Intimem-se. - ADV: NABIL ABOU ARABI (OAB 257070/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0206/2019 - Processo 1049455-44.2019.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

**JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ**

**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0206/2019**

**Processo 1049455-44.2019.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Tatiana Morales de Albuquerque Pereira - - Marinéia Mecchi Morales de Albuquerque Pereira - - Natasha Morales de Albuquerque Pereira - Vistos. Defiro a cota retro do Ministério Público. Providencie a parte autora o seu cumprimento, em 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Após, abra-se nova vista dos autos ao Parquet, tornando-me conclusos, a seguir. Intimem-se. - ADV: NATASHA MORALES DE ALBUQUERQUE PEREIRA (OAB 356225/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0206/2019 - Processo 1049768-05.2019.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

**JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ**

**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0206/2019**

**Processo 1049768-05.2019.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Silvana Patricia Selva Strebinger - - Walter Fred Strebinger - - Talita Goes Sousa - - Filipi Goes Souza - Por ora, determino à autora Silvana a apresentação, no prazo de até trinta dias, das certidões da Justiça Estadual (Distribuidores Cível, Criminal e Execuções Criminais), da Justiça Federal (Distribuidores Cível, Criminal e Execuções Criminais), da Justiça Eleitoral, da Justiça do Trabalho, da Justiça Militar e de todos os Tabelionatos de Protesto da Capital. Anoto que deverá constar do pedido das certidões o número do RG e do CPF da autora. 2. Após, ao Ministério Público e tornem conclusos. Int. - ADV: THIAGO RATSSTONE (OAB 333171/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0206/2019 - Processo 1050225-37.2019.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

**JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ**

**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

## **RELAÇÃO Nº 0206/2019**

**Processo 1050225-37.2019.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Raimunda Nonata dos Santos - Vistos. Defiro a cota retro do Ministério Público: providencie a parte autora o cumprimento, em dez dias, sob pena de extinção. Após, abra-se nova vista dos autos ao Parquet, tornando-me conclusos, a seguir. Intimem-se. - ADV: PAULO CESAR NEVES MAIA (OAB 281897/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0206/2019 - Processo 1050257-42.2019.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome**

### **2ª Vara de Registros Públicos**

#### **JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

**JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ**

**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

## **RELAÇÃO Nº 0206/2019**

**Processo 1050257-42.2019.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Teresa Monteiro da Silveira - - Egle dos Santos Monteiro - - Hélio Freitas de Carvalho da Silveira - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (deverá solicitar a senha de acesso aos autos digitais ao Ofício Judicial da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital). O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMpra-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: CLARISSA CAMPOS BERNARDO (OAB 108810/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0206/2019 - Processo 1050468-78.2019.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome**

### **2ª Vara de Registros Públicos**

#### **JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

**JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ**

**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

## **RELAÇÃO Nº 0206/2019**

**Processo 1050468-78.2019.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Claudia Garcia Marchio - - Leia Marchio - - Flavia Marchio Sandrini - - William Marchio - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial. Após o trânsito em julgado, expeça-se o necessário. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por este Magistrado e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77 , inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: NELSON SCHIRRA FILHO (OAB 86934/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0206/2019 - Processo 1050803-97.2019.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

**JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ**

**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0206/2019**

**Processo 1050803-97.2019.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Solange Ananias Rodrigues - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. Intimem-se. - ADV: JOSE EDUARDO PINHEIRO DONEGA (OAB 303198/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0206/2019 - Processo 1051042-04.2019.8.26.0100**

## **Pedido de Providências - Liminar**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

**JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ**

**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0206/2019**

**Processo 1051042-04.2019.8.26.0100** - Pedido de Providências - Liminar - G.F.N.G. - Vistos, Diligencie-se nos termos da cota retro do Ministério Público, que acolho. Com a vinda da manifestação, abra-se nova vista ao Parquet, tornando-me conclusos a seguir. - ADV: LUIZ CARLOS MUNIZ RIBEIRO (OAB 215843/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0206/2019 - Processo 1051052-48.2019.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0206/2019**

**Processo 1051052-48.2019.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Helena Maria de Souza da Silva - Vistos. Considerando que o endereço da parte autora está abrangido pela jurisdição do Foro Regional de Santana, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76, remetam-se os autos ao Foro mencionado, competente (pelo critério funcional) para apreciar o pedido. Intimem-se. - ADV: MARCIA PONTUAL OLIVEIRA MEDEIROS (OAB 105131/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0206/2019 - Processo 1051168-54.2019.8.26.0100**  
**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0206/2019**

**Processo 1051168-54.2019.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Fernando de Souza Trovoes - Vistos. Redistribua-se a uma das Varas Cíveis do Foro Regional de Vila Prudente, competente para julgar o feito (pelo critério funcional), diante do domicílio da parte requerente, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76. Intimem-se. - ADV: CLAUDIO WEINSCHENKER (OAB 151684/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0206/2019 - Processo 1051893-43.2019.8.26.0100**  
**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0206/2019**

**Processo 1051893-43.2019.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Marcia Gonçalves Sebastião - Vistos. Fls. 25: defiro. Considerando que o endereço da parte autora está abrangido pela jurisdição do Foro Regional de Vila Prudente, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76, remetam-se os autos ao Foro mencionado, competente (pelo critério funcional) para apreciar o pedido. Intimem-se. - ADV: SERGIO GONÇALVES DE FREITAS (OAB 312429/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0206/2019 - Processo 1051959-23.2019.8.26.0100**



## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0206/2019**

**Processo 1051959-23.2019.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Michele Tatiane Pierini Felismino Mello - Vistos. Ante o teor da certidão retro, anteendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. Intimem-se. - ADV: LUIZ GONZAGA XAVIER (OAB 107043/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0206/2019 - Processo 1053074-16.2018.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0206/2019**

**Processo 1053074-16.2018.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - João Rizzo Andreozzi Pereira De Souza - Vistos. Oficie-se aos RCPNs que ainda não comunicaram o cumprimento da sentença, solicitando informações sobre o protocolo da documentação necessária à averbação do mandado pela parte autora, em cinco dias. Com a providência, tornem-me conclusos. Intimem-se. - ADV: ANDERSON CARVALHO DE SOUZA (OAB 35789/SC)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0206/2019 - Processo 1053262-72.2019.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0206/2019**

**Processo 1053262-72.2019.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Arnold Hermann Ferle - Vistos. Providencie a parte o recolhimento das custas iniciais e de procuração, no prazo de 15 dias, sob pena de cancelamento da distribuição. No mesmo prazo, junte aos autos comprovante de residência. Intime-se. - ADV: JOÃO LUIZ FURTADO (OAB 158659/SP)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0206/2019 - Processo 1133515-81.2018.8.26.0100**

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

**JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ**

**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0206/2019**

**Processo 1133515-81.2018.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Ana Maria Rocha Pinto e Silva - Vistos. Atenda a parte autora à cota ministerial de fls. 118 no prazo de 20 dias. Int. - ADV: LUCIANE GLÓRIA BARRETO TOMÉ (OAB 195801/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - EDITAIS**

**EDITAIS**

**1ª Vara de Registros Públicos**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Retificação de Registro de Imóvel, Processo nº 1108505-69.2017.8.26.0100**

A MM. Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dra. ALINE APARECIDA DE MIRANDA, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER aos Herdeiros de Lucinda Batista Mamprim e de Amilcar Baptista Mamprim que Margarida Lino Martins ajuizou pedido de Retificação de Registro de Imóvel, referente ao imóvel localizado na Rua Alfredo Moreira Pinto, lote 15 da quadra de loteamento Vila Silva Teles, defino pelos perímetros 1-2-3-4-A-B-C-D-10-E-14-1, da planta pericial, transcrito sob nº 22.879/12º Oficial de Registro de Imóveis da Capital, com área de 500,00 m². Estando em termos, expede-se o presente edital para notificação dos supra mencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após os 20 dias supra, impugnem o feito sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados pela requerente. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 04 de junho de 2019.

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1000424-60.2016.8.26.0100 (USUC 31)**

A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o)(s) Álvaro dos Santos Neves, Sandra Maria Vella Neves, Virgilio Martinez, Rosana Martinez de Abreu, Álvaro Augusto Abreu, Rosangela Martinez Miguel, Ocimar Bernardes Miguel, Rosie Martinez Puschiavo, Sérgio Puschiavo, Rosemary Martinez de Freitas, Carlos Duarte de Freitas, Marli Rocha Salles, Valter Bassi Sales, Edna Rocha Guercov, Basilio Guercov, Virgolina Gonçalves, Maria Cândida Caetano Patrício, João Patrício, Maria Alice Caetano Manoel, Dimas Manoel, Ana Maria Gonçalves Caetano Antunes, José Maria Oliveira Antunes, José Carlos Caetano, Anhembi Industria e Comércio de Borracha, Oswaldo Rodrigues, Judith Laurentino de Castro, Antônio Pereira de Souza, Orzira Cabral de Souza, Daltro Mazzei Grassia, Daisy Goulart de Oliveira Grassia, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Arnaldo Antunes, Eliana Colla Bufarat, Mauro Bufarat, Cláudia Colla de Amorim, Fernando Pereira de Amorim Jr., Afonso Colla Francisco Junior, Rosa Colla Antunes e Roberto Colla Francisco, ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua do Acre, nº 333/337 - Mooca - São Paulo SP, com área de

1.138,25 m<sup>2</sup>, contribuinte nº 031.095.0098-1, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1002802-23.2015.8.26.0100 (USUC 53)**

A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o)(s) Atílio Favaro, Philomena Manente, Jacob Snaider, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Maria Leonia Moura Cavlac e Natalino Cavlac, ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Pedroso da Silva, nºs 504 e 512 Vila Parque Paulistano Distrito de São Miguel Paulista - São Paulo SP, com área de 500,00 m<sup>2</sup>, contribuinte nº 112.179.0001-1, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1003607-10.2014.8.26.0100 (USUC 74)**

A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o)(s) Benedito Bento de Castro, Manuel Gonzales, Atualpa Raimundo da Silva, João do Nascimento, José Ramos do Nascimento, Ademir dos Santos, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Osmar de Oliveira Lima, Miguel da Silva Vieira, Antônia Francisca Coutinho Lima e Dalva Silveira Silva Vieira, ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Roncador, nº 22 e 22-A, lote 29 da quadra 04, Itaquera - São Paulo SP, com área de 305,00 m<sup>2</sup>, contribuinte nº 114.188.0100-2, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1013757-50.2014.8.26.0100 (USUC 180)**

A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o)(s) Virgínia Gaspar Rosa, Rosália Gaspar, Rosária Gaspar, João Manuel de Frias, Roseli Rosa Cardoso, Ayres Pereira Carollo, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Cláudia de Bem Oliveira Capelatto, João Roberto Capelatto, Rosemary Aparecida de Bem Oliveira Gomes, Gilson dos Santos Gomes e Monise de Bem Oliveira, ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Roberto Rossen, nº 151 - Jardim Sobradinho, 22º Subdistrito Tucuruvi - São Paulo SP, com área de 62,00 m<sup>2</sup>, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

JUSTIÇA GRATUITA

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1025441-98.2016.8.26.0100 (USUC 282)**

A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o)(s) Odette Zanotta Cortecero, Carlos Cortecero, Luiz Pedro da Silva, Zezito Gomes da Silva, Luciano Bento de Souza, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Lourdes Rosa dos Santos, ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Kiev, nº 199 - Pirituba - São Paulo SP, com área de 203,00 m<sup>2</sup>, contribuinte nº 126.305.0037-2, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para

citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1025942-23.2014.8.26.0100 (USUC 354)**

A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o)(s) réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Sônia Aparecida Feliciano, ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre a unidade autônoma consistente no apartamento nº 62, localizado no 6º andar ou 7º pavimento do Edifício Riviera, Bloco nº 04 do tipo nº 02, integrante do Conjunto Residencial Guarapiranga, situado na Rua José Rafaeli, nº 506 32º Subdistrito Capela do Socorro - São Paulo SP, com área útil de 54,2150 m², área comum 13,2893 m², inclusive a área correspondente a uma vaga de garagem para a guarda de um carro de passeio, em lugar indeterminado, totalizando a área construída de 67,5043 m², correspondendo-lhe a fração ideal de 0,4267%, no terreno, contribuinte nº 093.088.0286-1, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1038689-68.2015.8.26.0100 (USUC 463)**

A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o)(s) Sivaldo João Cruz, Edite Ramos da Silva, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Osvaldo José dos Santos e Lucia Aureliano da Silva, ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Lago Mandioré, nº 41-A, Jardim Camargo Distrito de Itaim Paulista - São Paulo SP, com área de 125,00 m², contribuinte nº 134.283.0108-1, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1045220-10.2014.8.26.0100 (USUC 585)**

A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o)(s) Henrique Manograsso ou Henrique Manograsso de Luca, Antônio Manograsso Junior, Elisa de Carvalho Manograsso, Rubens Manograsso, Maria Manoela dos Santos Nogueira Manograsso, Agro Mayrinck S/A, Marcia Adelaide dos Santos, Roberto Pereira de Brito, Zilda de Fatima Andreto de Brito, Walter Roschini, Vildete Safra Roschini, Reginaldo Antônio dos Santos, José Luiz Roseling, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Maria Ineide Eugenio dos Reis, Waldomiro dos Reis, José Luiz Roseling, Maria Luisa Eugênio, Nelson Eduardo Roseling, Andréia Cristina Roseling, Aline Aparecida Roseling e Humberto Luiz Roseling, ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Desembargador Alfredo Russel, nº 149 Vila Nhocuné - São Paulo SP, com área aproximada de 360,00 m², contribuinte nº 113.249.0043-0, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1049916-89.2014.8.26.0100 (USUC 641)**

A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o)(s) José Maria, Maria José de Oliveira, Antônia Chelotti Delgado, Antônio José Chelotti, Joaquim Chelotti, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros

e/ou sucessores, que Claudinei Continie Marlene de Paula Sarau, ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Antônio de Arzão, nº 178, esquina com a Rua Ruth de Mattos Amorim Vila Ruy Barbosa, 41º Subdistrito Cangaíba - São Paulo SP, com área de 350,00 m², contribuinte nº 060.020.0008-9, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1075705-27.2013.8.26.0100 (USUC 1250)**

A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o)(s) Gustavo Frizzo, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Roberto Staniukaitis e Maria Madalena Oliveira Staniukaitis, ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Andrea Del Castangno, nº 503 Vila Santa Maria - São Paulo SP, com área de 100,00 m², contribuinte nº 076.404.0156-9, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1092029-24.2015.8.26.0100 (USUC 1156)**

A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o)(s) Empresa Imobiliária Lutfalla Ltda, Dirceu Rodrigues do Nascimento, Mary de Abreu Nascimento, Lydio Batista Marcelino, Alice Fernandes Marcelino, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Jaime de Oliveira Hessel e Soraia Serafim da Mata Hessel, ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Avenida Alto do Rio Bravo, nº 114, Lote 18 Quadra B - Jardim Bandeirantes, Subdistrito Jaraguá - São Paulo SP, com área de 254,35 m², contribuinte nº 189.020.0032-9, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1100550-26.2013.8.26.0100 (USUC 1555)**

A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o)(s) Roberto Lourenço Apurado, Julieta Maria Antunes Lourenço, Antonio Lazaro Assalin, Vilma Fiori Assalin, Marcos Roberto Taquinto, Michele da Silva Pereira Jaquinto, Banco Bradesco S.A. na pessoa do seu representante Luiz Carlos Angelotti, Tomaz Banno, Melissa Tabatya Uibanno, Osni de Paula, Sonia Regina Ivone de Paula, Itaú Unibanco S.A na pessoa do seu representante Alexadro Broedel Lopes, Haline Ferreira Di Stasi, Rodnei Lopes Di Stasi, Eliza Ignez Dalla Valle, Fernando Ramos Ressio, Rosangela Bindewald, Banco Santander S.A. na pessoa do seu representante Amancio Acurcio Gouveia, Fernanda Dominici, Fabio Souza Silva, Renata Lucia Souza Pinheiro, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Mario Germano Antunes, ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Cabinda, nº 189 - Vila Lucia, 26º Subdistrito Vila Prudente - São Paulo SP, com área de 520,00 m², contribuinte nº 051.337.0048-2, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

JUSTIÇA GRATUITA

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1105141-31.2013.8.26.0100 (USUC 1616)**

A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o)(s) Aldo Luiz Sollitto, Antônio José Carneiro da Cunha Junior, Condomínio Residencial Mediterrâneo, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Francisca Erleides Moraes Silva, ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Marlene, nº 05 - Jardim Norma, Itaquera - São Paulo SP, com área de 178,53 m², contribuinte nº 140.271.0067-1, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1105304-40.2015.8.26.0100 (USUC 1310)**

A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o)(s) Floriano Pedroso, Francisco William da Silva, Pedro Martins, Clea Aparecida Carvalho Oliveira, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Sebastiana Candida da Silva, ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Avenida Professor Gioia Martins, nº 334 Jardim Monte Kemel, 13º Subdistrito Butantã - São Paulo SP, com área de 92,38 m², contribuinte nº 123.023.0049-0, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1106092-25.2013.8.26.0100 (USUC 17)**

A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o)(s) Maria Adelaide de Barros Monteiro, José Perfidio Filho, Vera Lucia Perfidio, Neuza Perfidio D'Atilio, Samuel D'Atilio, Edith Perfidio Cutolo, Teresa Perfidio Cutolo, Helena Rago Perfidio, Rogério Rago Perfidio, Sandra Vergueiro Perfidio, Patrícia Rago Perfidio, Cristina Rago Perfidio Lodovichi, Adelson Lodovichi (ou Ludovichi), Gianfranco Montesso Piccin, Teresinha de Fátima Piccin, Banco Bradesco S/A, Edifício Plaza Penha, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Luiz Geraldo de Oliveira Chaves e Helena Maria Santos Silva Chaves, ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Dr. João Ribeiro, nº 554 - Jardim Concórdia, 3º Subdistrito Penha de França - São Paulo SP, com área de 520,00 m², contribuinte nº 061.026.0013-4, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1114282-35.2017.8.26.0100 (USUC 1646)**

A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o)(s) Alexandre Grisanti, Magid Sallume, Carim Sallum, Azôr Feres, Seba José Feres, Omar Maksoud, Waltter Sallum, Nassim Feres, José Waldemar Sallum, Wilson Martins, Constantino Ajinasto Anastasin, Luiza Vicente Lucia Parisi Langhi, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Jonathas Haruo Maki Pinheiro, Philippe Yukio Maki Pinheiro e Juliana Suher Martins, ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre a unidade autônoma consistente no apartamento nº 43, do tipo A no 4º andar ou 5º pavimento, situado na Rua Dr. Pinto Ferraz, nº 271, 9º Subdistrito Vila Maria - São Paulo SP, com área útil de 67,28 m², área comum de 19,17076 m², área bruta total de 86,45076 m², cabendo no terreno a área de 13,63684 m² ou seja 94780% do todo, contribuinte nº 039.079.0180-0, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.



**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1118200-52.2014.8.26.0100 (USUC 1476)**

A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o)(s) réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que José Lydio de Carvalho Jorge Oliva, ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre a unidade autônoma consistente na casa nº 21, tipo 3D2, com frente para a Via de Circulação Interna, número Um, integrante do Condomínio Villas de São Francisco 2, situado na Rua Fernando Augusto Santa Cruz Oliveira, nº 33, Parque Verde, 13º Subdistrito Butantã - São Paulo SP, com área privativa de 196,89 m², área comum de 54,39 m², área total de 251,28 m², com terreno de uso exclusivo de 123,19 m², correspondendo-lhe a fração ideal de 2,1288% do terreno, contribuinte nº 160.361.0036-0, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1120015-79.2017.8.26.0100 (USUC 1746)**

A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o)(s) Milton Carlini, Alexandre Luiz Barjud Silva, Fernanda Gomes Barjud Silva, Elsa Barone Gibelli, TSX Administração de Bens Ltda, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Neia Maria Franco Giarettae José Carlos Giaretta, ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua José Taufik Soubhia, nº 80 Vila Mariana, 21º Subdistrito Saúde - São Paulo SP, com área de 131,62 m², contribuinte nº 042.029.0027-8, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1120111-02.2014.8.26.0100 ( USUC 1497 )**

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Aline Aparecida de Miranda , na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) Águeda Liberal Pinto, por si e como inventariante do Espólio de Generosa Liberal Pinto, Ida Liberal Pinto, Carmen Pinto Hermann, Luiz Hermann Filho, Irmã Maria Adolfo de Sion, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que MICHEL TONIO ROSENBLAT MILBERG ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando declaração de domínio sobre a unidade autônoma localizada na Avenida Higienópolis, nº 538, Apartamento nº 91 - Edifício Bretagne - Higienópolis - São Paulo - SP, com área construída de 197,00m², sendo a área útil de 141,00m² e a área de uso comum de 56,00m², contribuinte nº020.094.0173-5, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias úteis, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital publicado na forma da lei.

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1131277-31.2014.8.26.0100 (USUC 02)**

A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o)(s) réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Roberto Gambirasio Filho, ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Bernardino Machado, nº 177 Granja Julieta, 29º Subdistrito Santo Amaro - São Paulo SP, com área de 420,00 m², contribuinte nº 087.379.0147-8, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado

na forma da lei.

## **EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 4001308-43.2013.8.26.0003 (USUC 228)**

A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o)(s) Moacir Guimarães Lima, Risalva Carvalho das Neves, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Cristina Vigari, ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre a unidade autônoma consistente no apartamento nº 12-C, no 1º pavimento do Bloco 03, do Conjunto Residencial Jardim Celeste VII, contendo a área total de 84,484104 m², sendo 51,250000 m² a área real de uso privativo, e 33,234104 m² a área real de uso comum, correspondendo-lhe a fração ideal de 0,006114949% no terreno e coisa de uso comum do conjunto; espaço de estacionamento nº 142, localizado no Bolsão nº 17 do mencionado conjunto residencial, com área real privativa de 9,90000 m², área real de uso comum de 1,004871 m², área total de 10,904871 m², e a fração ideal no terreno nas coisas de uso comum de 0,000295307% territorial de 1.800,00 m², situados na Rua Antônio Guarmerino, 68, Jardim Celeste - São Paulo SP, contribuinte nº 157.222.0609-0, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **2ª Vara de Registros Públicos - EDITAIS DE CITAÇÃO**

### **EDITAIS DE CITAÇÃO**

#### **2ª Vara de Registros Públicos**

#### **JUIZ TITULAR: Doutora. LETÍCIA FRAGA BENITEZ**

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS.

PROCESSO Nº 1010665-88.2019.8.26.0100

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Leticia Fraga Benitez, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a Luiz Carlos da Silva, interessado do Pedido de Providências nº 1010665-88.2019.8.26.0100, que aos 20/03/2019 foi proferida Sentença nos autos do processo em epígrafe. Encontrando-se o interessado em lugar incerto e não sabido, foi determinada a CITAÇÃO deste, por EDITAL, estando em termos, expede-se o presente Edital para a citação do supra mencionado, para que no prazo de 15 dias, a fluir após o prazo de 20 dias supra, compareça perante este Juízo para tomar ciência da Sentença, sendo que transcorrido o prazo do Edital, os autos serão arquivados. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei, sendo este Juízo localizado na Praça João Mendes, s/nº, 22º Andar, sala 2203, Centro, São Paulo-SP. NADA MAIS.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS.

PROCESSO Nº 0023464-54.2017.8.26.0100

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Leticia Fraga Benitez, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a MARIA BENEDITA DE ALMEIDA GABARRON, interessada do Pedido de Providências nº 0023464-54.2017.8.26.0100, que aos 11/12/2018 foi proferida Sentença nos autos do processo em epígrafe. Encontrando-se a interessada em lugar incerto e não sabido, foi determinada a CITAÇÃO desta, por EDITAL, estando em termos, expede-se o presente Edital para a citação da supra mencionada, para que no prazo de 15 dias, a fluir após o prazo de 20 dias supra, compareça perante este Juízo para tomar ciência da Sentença, sendo que transcorrido o prazo do Edital, os autos serão arquivados. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei, sendo este Juízo localizado na Praça João Mendes, s/nº, 22º Andar, sala 2203, Centro, São Paulo-SP. NADA MAIS.

[↑ Voltar ao índice](#)

